

ARQUIVAR

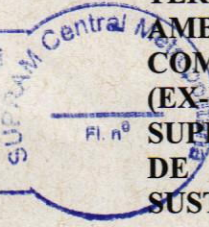
00185/1999



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente



SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 045070/2010
Responsável: *[Signature]*



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. (EX-LEAR DO BRASIL) FIRMA COM A SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM

Marcelo Nery Costa de Oliveira
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
MAT. 64759-6

LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. (EX-LEAR DO BRASIL), CNPJ nº 01.998.585/0008-10, estabelecida na Rua Engenheiro Gerhard Ett., 1610, Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por Instrumento de Procuração pela Sra. Maristela Conceição Sousa, Gerente de Recursos Humanos inscrita no CPF sob o [redacted] e o Sr. Carlos Fernando Maróstica, Gerente de Planta, inscrito no CPF sob o [redacted] doravante designada simplesmente **EMPRESA**, em razão do disposto no § 2º, do artigo 15, do Decreto nº 44.309, de 06 de junho de 2006, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Sion, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento dos requisitos técnicos e demais condições operacionais necessárias a que a **EMPRESA**, durante o período de análise dos processos administrativos COPAM nºs 00185/1999/005/2008 e 00185/1999/008/2009, dê continuidade à operação de suas atividades, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes conforme determinações da Licença vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Nos limites legais permitidos para a operação da **EMPRESA**, a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC estabelecido, a **EMPRESA** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

[Handwritten signature and initials]

[Handwritten initials]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

- a) Não descumprir a legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, ou seja, não poluir água, solo e ar de maneira desordenada e descontrolada, mantendo hígidos seus controles existentes, notadamente, o sanitário, de forma a não infringir as normas ambientais que tratam da matéria, na vigência do presente Termo;
- b) Prestar as informações, correlatas com as competências executivas, solicitadas pelos técnicos da SUPRAM CM em prazo razoável;
- c) Não dar causa à paralisação do curso do processo de licenciamento corretivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do Empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM fará vistoria nas áreas da EMPRESA, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na Cláusula Primeira, as quais deverão ser implementadas e mantidas pela EMPRESA até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo, formalizado em 11/02/2009 (Reorientação).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil, impedindo a incidência das sanções previstas na Cláusula Anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a EMPRESA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da formalização do processo, até a concessão da Licença de Operação ou 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da SUPRAM CM, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS

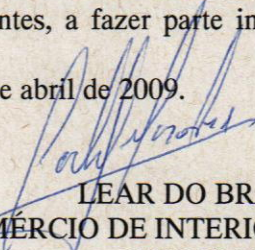
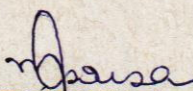
A EMPRESA deverá obter, caso necessário, e antes de qualquer interferência sobre a flora nativa ou sobre os recursos hídricos locais, as competentes autorizações e outorgas junto às entidades públicas competentes.

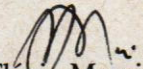
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

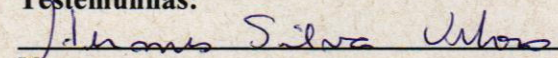
E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

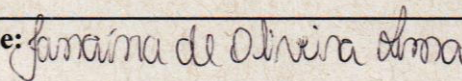
Belo Horizonte, 08 de abril de 2009.



LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
CNPJ Nº 01.998.585/0008-10


Dr. José Flávio Mayrink Pereira
SUPRAM CM

Testemunhas:


Nome: _____ CPF: _____

Nome:  CPF: _____